

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 01
M.º

Ofício nº 290

Lapa, 14 de Maio de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/2009, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal

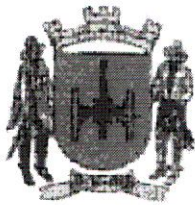
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 437 / 2009

15/05/2009 - 10:34

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CARTELA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 02
MP

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.356,80 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), dentro da seguinte dotação:

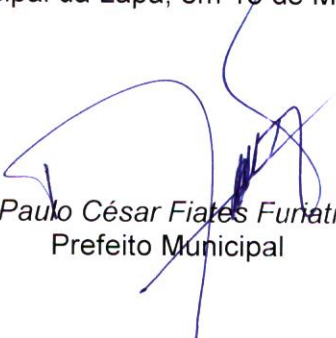
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2093 - FNAS – PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO – PESSOA IDOSA	
3.3.90.30.00.00.00.1815 – Material de Consumo.....	R\$ 65.356,80
TOTAL.....	R\$ 65.356,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 815.....	R\$ 65.356,80
TOTAL.....	R\$ 65.356,80

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Maio de 2009.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
MP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE MAIO DE 2009.

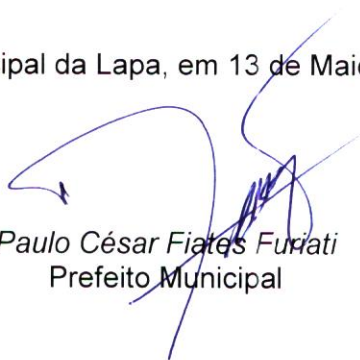
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.356,80 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Informamos que estes recursos serão aplicados para o desenvolvimento de ações sócio assistenciais em grupos de Convivência de Idosos, junto a Diretoria Geral de Ação Social, para a aquisição de materiais de consumo, buscando a garantia à Proteção Básica ao Idoso, destacando como fundamental a preservação dos vínculos familiares. Sendo este o objetivo do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que não vê mais a pessoa de forma fragmentada primando pela convivência familiar.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Maio de 2009.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 049/2009

Autor: Executivo Municipal

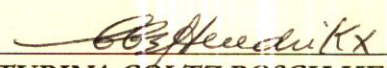
Sumula: *Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.*

Protocolado na Secretaria no Dia 15/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X **Legislação, Justiça e Redação**, em 15/05/2009.
- X **Economia, Finanças e Orçamento**, em 15/05/2009.
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol.**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Controle e Fiscalização**, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

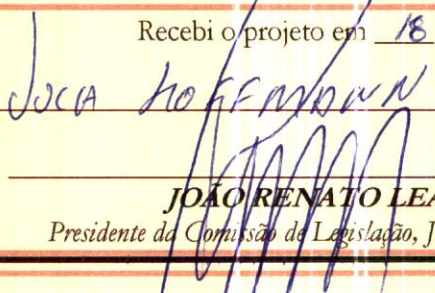
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/05/2009

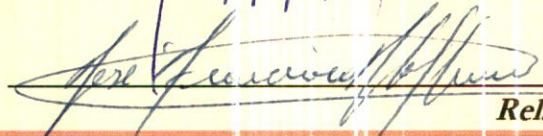
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOCA HOFFMANN

Em 18/05/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/5/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 049/2009

Autor: Executivo Municipal

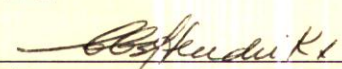
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X **Legislação, Justiça e Redação, em 15/05/2009.**
- X **Economia, Finanças e Orçamento, em 15/05/2009.**
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
- ☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

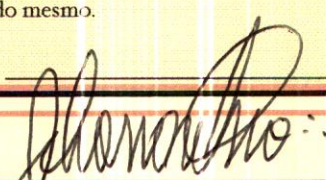
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

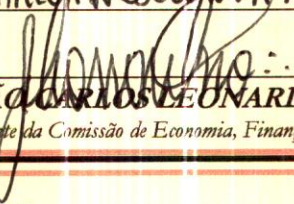
RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/05/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn: Elío Narlok Wesolowski

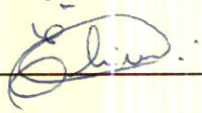
Em 19/05/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/05/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 049/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 049, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.356,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa o desenvolvimento de ações sócio assistenciais em grupos de convivência de idosos junto a Diretoria Geral de Ação Social para a aquisição de materiais de consumo, buscando à garantia à Proteção básica ao idoso.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art.167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 815.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 25 de maio de 2009.



Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 09
Mº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 49/2009

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei numero 049, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.356,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) passa a emitir o seguinte parecer.

Na justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação será aplicada para o desenvolvimento de ações sócio assistenciais em grupos de convivência de idosos junto a Diretoria Geral de Ação Social para a aquisição de materiais de consumo, buscando a garantia à Proteção básica ao idoso, destacando como fundamental a preservação dos vínculos familiares.

Explica também, que este é o objetivo do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que não vê mais a pessoa de forma fragmentada, primando pela convivência familiar.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 10
14/0

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 815.

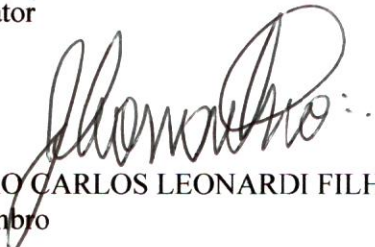
Por fim, observa-se que a assessoria jurídica desta Casa de Leis já manifestou-se pelo prosseguimento do referido projeto.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, visto que indica de onde sairá os recursos a serem utilizados, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2009.


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 11
MPD

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial".

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me
pronuncio da seguinte forma:*

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº
049/2009 protocolado sob nº **437/2009** no dia 15/05/2009, para abertura de
Credito Especial.

Em sua justificativa o Executivo informa que os recursos serão
aplicados para desenvolvimento de ações sócios assistenciais em grupos de
Convivência de Idosos junto a Diretoria Geral de Ação Social, para aquisição
de materiais de consumo, buscando a garantia à Proteção básica ao Idoso.

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº
049/2009.

Lapa, 08 de Junho de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

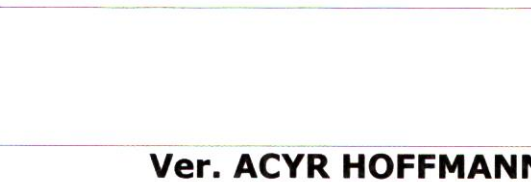
LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 12
12/07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


Ver. ACYR HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 062/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.356,80 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), dentro da seguinte dotação:

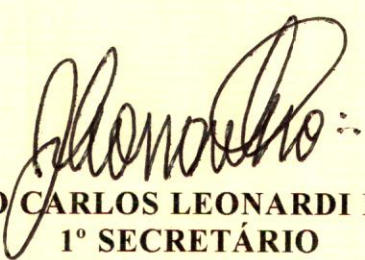
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2093 – FNAS – PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO – PESSOA IDOSA
3.3.90.30.00.00.00.1815 – Material de Consumo R\$ 65.356,80
TOTAL R\$ 65.356,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 815 R\$ 65.356,80
TOTAL R\$ 65.356,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2340, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.356,80 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), dentro da seguinte dotação:

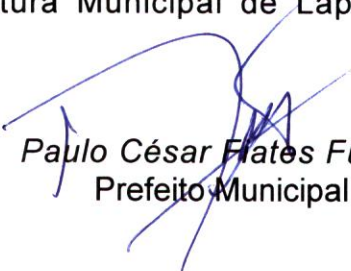
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2093 – FNAS– PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO – PESSOA IDOSA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1815 – Material de Consumo	R\$ 65.356,80
TOTAL	R\$ 65.356,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 815	R\$ 65.356,80
TOTAL	R\$ 65.356,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2009.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal